



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 15 / 10 / 19
EDIÇÃO NÚMERO: 1536 3004
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.127/2019

SÚMULA: Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Campo Largo.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Campo Largo, com os seguintes objetivos:

- I- Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II- Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III- Permitir o conhecimento público das variáveis que compõe o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV- Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I. O valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II. As variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel; e
- III. As instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - a autoridade administrativa não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no Art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo Único – As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta on-line de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, em 14 de Outubro de 2019.



Márcio Angelo Beraldo
Vereador